



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

PARECER TÉCNICO N.º 059/2025

Referência: Processo n.º 619/2025 - SPL: 434/2025.

Autoria: Comissão de Justiça e Redação Final, Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero, Comissão de Obras e Serviços Públicos e Comissão de Finanças e Orçamento.

Assunto: Análise Técnica do Projeto de Lei Ordinária n.º 014/2025, oriundo do Poder Legislativo Municipal.

EMENTA: Direito Administrativo. Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão do ticket-feira aos servidores da Câmara Municipal de Alfredo Chaves (ES). Constitucionalidade, Juridicidade, Regimentalidade e Adequação ao Mérito.

INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 56, do Regimento Interno de Câmara Municipal de Alfredo Chaves, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, **WARLEI FERRARINI PESSALI**, o Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero, **CHARLES GAIGHER**, o Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos, **HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES**, e o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, **RENAN DE JESUS BOLDRINI**, concordam em apresentar o Parecer Técnico das respectivas Comissões Permanentes de forma conjunta, ficando a relatoria a cargo dos citados Parlamentares, a teor do que dispõe o art. 50, III, e art. 51, do Regimento Interno de Câmara Municipal de Alfredo Chaves.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei Ordinária n.º 014/2025, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre a concessão do ticket-feira aos servidores da Câmara Municipal de Alfredo Chaves (ES). A referida proposta foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal, recebendo juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis. Após leitura em Sessão Ordinária, os autos foram encaminhados para as Comissões Permanentes competentes para emissão de Parecer Técnico, o que fazem de forma conjunta.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Inicialmente, constata-se a presença dos requisitos e pressupostos, tanto objetivos quanto subjetivos, para a apresentação da proposição. Assim sendo, quanto à competência para dar início ao processo legislativo, não houve usurpação de iniciativa, pelo que foram atendidos, de forma satisfatória, aos preceitos constitucionais e regimentais desta Casa de Leis.

Nessa linha, deve-se ressaltar que o Projeto de Lei atende aos requisitos do art. 30, I, da Constituição Federal, e da Lei Orgânica Municipal, tratando de matéria de interesse local e de gestão, sendo que a iniciativa é legítima, uma vez que a Mesa Diretora possui competência para propor matéria relacionada à organização administrativa da Câmara Municipal e benefícios concedidos a seus servidores (art. 20, I, do Regimento Interno). Além disso, a proposição apresenta redação clara, com ementa, artigos e justificativa em conformidade com as normas regimentais.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

No mérito, conforme justificativa apresentada, a proposição possui como objetivo fomentar a agricultura familiar local, valorizando os produtos comercializados pelos munícipes. Trata-se de uma medida que reconhece a importância da alimentação saudável como política pública de bem-estar e dignidade do trabalho. Em suma, o Projeto de Lei fomenta economia local e saúde alimentar, reforçando políticas de desenvolvimento sustentável, o que se afigura como razoável.

Por fim, no que se refere às questões orçamentárias, a Mesa Diretora encaminhou, juntamente com a proposição, a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro e a Declaração de que há suporte orçamentário, conforme art. 16, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Federal n.º 101/2000), ressaltando-se que o estudo demonstra compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA), o que suficiente para fins de análise pela Comissão de Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, verificada a **CONSTITUCIONALIDADE**, a **JURIDICIDADE**, a **REGIMENTALIDADE** e **ADEQUAÇÃO AO MÉRITO** da proposição, opina-se no sentido de que seja **APROVADO** o Projeto de Lei em tela.

É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 05 de setembro de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

WARLEI FERRARINI PESSALI: _____
Presidente e Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

Pelas conclusões:

RENAN DE JESUS BOLDRINI: _____
Vice-Presidente

HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES: _____
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO

CHARLES GAIGHER: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

ODAIR AUGUSTO BASSO: _____
Vice-Presidente

RENAN DE JESUS BOLDRINI: _____
Membro

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

NILTON CESAR BELMOK: _____
Vice-Presidente

CHARLES GAIGHER: _____
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RENAN DE JESUS BOLDRINI: _____
Presidente e Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

Pelas conclusões:

WARLEI FERRARINI PESSALI: _____
Vice-Presidente

ODAIR AUGUSTO BASSO: _____
Membro

